



RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Indefere o pedido de recurso de decisão do CMAS de Concórdia sobre cancelamento do *Projeto Defesa e Efetivação dos Direitos Socioassistenciais de Famílias em Vulnerabilidade* da Associação Comunitária de Renovação para a Integração da Família – ACRIF.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 21 de junho de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Lei de certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução CEAS nº 05, de 14 de junho de 2015 dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 maio de 2014 (DOU de 16/05/2014 (nº 92, Seção 1, pág. 63) que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, principalmente seu Art. 13 que define que as entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Considerando a Resolução do CMAS nº 44 de 22 de outubro de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Concórdia.

Considerando as ATAS nº 238/2021 e nº 240/2022 das Plenárias Ordinária e Extraordinária, respectivamente, do Conselho Municipal de Concórdia/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando o processo SDS 951/2022 que contem toda a documentação e o pedido de recurso enviado pela ACRIF, assim como os documentos solicitados pela Comissão de Normas para o CMAS de Concórdia/SC, e o Parecer da Comissão;

RESOLVE:

Art.1º Indefere o pedido de recurso de decisão do CMAS de Concórdia sobre cancelamento do *Projeto Defesa e Efetivação dos Direitos Socioassistenciais de Famílias em Vulnerabilidade* da Associação Comunitária de Renovação para a Integração da Família – ACRIF por não encaminhar documentação no prazo estipulado por Resolução CNAS e por não atender as solicitações e prazos de acordo com Resolução do CMAS – Concórdia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2022.

Luciane Natalicia dos Passos
Vice-Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PRO494S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 06/07/2022 às 18:24:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDE1NzVfMTU3NV8yMDIxX1BSTzQ5NFM0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001575/2021** e o código **PRO494S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.